

SANCIONADO COMO LEI Nº 2.040/17
DE 05/104/1/14

Registre-se, pulique-se e cumpra-se.

Prefeito Municipal de Capelinha

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .00.7... de loi? de 03 de 2017

Gedaivo Femandes De Araújo

Presidente / PMDB

Altera dispositivo da Lei 1.347/2006, que trata da Licença para Tratar Interesses Particulares e dá outras providências.

Prefeito do Município de Capelinha/MG, **Tadeu Filipe Fernandes de Abreu,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, § 1º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 106 da Lei Complementar nº 1.347/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 – Após 03 (três) anos de exercício, o servidor efetivo poderá, a critério da Administração, obter licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, prorrogável por mais 02 (dois) anos."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Capelinha, __de fevereiro de 2017.

TADEU FILIPE FERNANDES ABREU

Prefeito Municipal

Por Unanity and Dos Srs. Verea

Presidente / PMDB